



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 13 AGO 2024

PROJETO DE LEI Nº 038 -C/2024

Dispõe sobre a criação do selo “Neves sem Maus-Tratos”.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, certificará, com o selo “Neves sem Maus-Tratos: produto não testado em animais”, empresas e instituições privadas, órgãos e entidades da administração pública situados no município que se destacarem pela não utilização de animais em experimentos científicos.

**Parágrafo único** – Os critérios relativos à certificação de que trata o caput serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 2º** – São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

- I – privar o animal das suas necessidades básicas;
- II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III – abandonar o animal;
- IV – obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;
- V – criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI – utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII – provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- VIII – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;
- IX – abusar sexualmente de animal;
- X – promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
- XI – outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único** – Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

**Art. 3º** – Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Polícia Civil de Minas Gerais os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§ 1º – A notificação de que trata o caput conterá:

I – nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

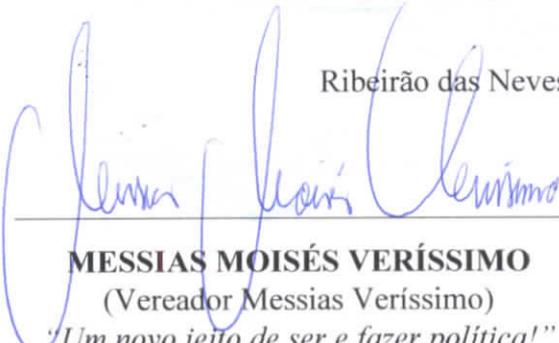
§ 2º – O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções previstas em decreto a ser publicado pelo poder executivo municipal.

**Art. 4º** – O Município poderá conceder, aos cuidadores e protetores de animais cadastrados na forma de regulamento, preferência em programas públicos de castração, vacinação e atendimento de animais”.

**Parágrafo único** – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se cuidadores e protetores de animais as pessoas físicas residentes no Município e as organizações do terceiro setor que, de forma frequente e não remunerada, cuidem de animais comunitários e os alimentem, ou que acolham animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados necessários a seu bem-estar.”.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 06 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

(Vereador Messias Veríssimo)

*“Um novo jeito de ser e fazer política!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 038 -C/2024

O presente projeto de lei tem como objetivo principal promover o bem-estar e a proteção dos animais no município de Ribeirão das Neves, estabelecendo medidas concretas para combater os maus-tratos e garantir um tratamento ético e responsável aos animais.

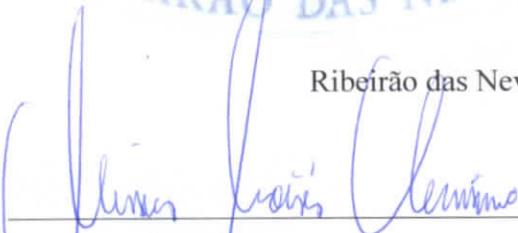
Através da criação do selo "Neves sem Maus-Tratos: produto não testado em animais" buscaram incentivar empresas, instituições privadas e órgãos públicos a adotarem práticas que não envolvam o uso de animais em experimentos científicos, contribuindo assim para uma cultura de respeito aos direitos dos animais e estimulando o desenvolvimento de métodos alternativos de teste.

Além disso, o projeto estabelece uma definição clara de maus-tratos contra animais, fornecendo uma base legal para identificar e punir condutas prejudiciais à saúde e ao bem-estar dos animais. Também prevê a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários notificarem à Polícia Civil casos de suspeita de maus-tratos, garantindo que tais situações sejam devidamente registradas e investigadas.

Por fim, reconhecendo o importante papel desempenhado pelos cuidadores e protetores de animais, o projeto concede preferência em programas públicos de castração, vacinação e atendimento veterinário aos cadastrados, valorizando e incentivando o trabalho dessas pessoas e organizações que dedicam seu tempo e esforço para cuidar dos animais comunitários e promover sua adoção responsável.

Em resumo, este projeto de lei representa um importante passo para fortalecer a proteção animal em Ribeirão das Neves e promover uma convivência mais harmoniosa e compassiva entre seres humanos e animais em nosso município.

Ribeirão das Neves, 06 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

(Vereador Messias Veríssimo)

*"Um novo jeito de ser e fazer política!"*